



SOLUÇÃO DE CONFLITOS: NOVA MENTALIDADE E O CPC/15

Marco Aurélio Gastaldi Buzzi¹

PALESTRA NO II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO E CONSTITUIÇÃO

OS MÉTODOS ALTERNATIVOS NO MUNDO PANORAMA ATUAL

ESTADOS UNIDOS

Foram os primeiros a estruturar a mediação ante fatores concretos alusivos ao volume, morosidade processual e custos judiciais.

ALEMANHA

A lei de mediação (*mediationsgesetz*) entrou em vigor no dia 26/07/2013, tornando-a voluntária.

ESPANHA

O real decreto-lei 05/2012 promove a mediação voluntária, podendo versar sobre a integralidade ou parte da matéria litigiosa.

PORTUGAL

A lei 29/2013 estabelece a mediação voluntária aplicável aos casos laborais, comerciais e civis.

PORTUGAL

Os julgados de paz, criados pela lei 78/2001, são tribunais extrajudiciais e os litígios são resolvidos valendo-se da mediação, conciliação ou sentença.

INGLATERRA

Não é regulada por lei específica, sua aplicação se dá por meio dos *pre-actions protocols* instituídos pelo sistema judicial inglês.

CANADÁ

Mediação judicial e extrajudicial prepondera no ato de família. É gratuita e facultativa. (Modelo

instituído a contar da década de 70).

MÉXICO

Não há lei federal que regule a mediação e sua coordenação está a cargo da secretaria de governo da presidência.

COLÔMBIA

Existe uma forte campanha nacional, coordenada pelo ministério da justiça, pela adoção da conciliação e da mediação.

BOLÍVIA

A conciliação e a mediação são tradicionais, sobretudo entre as populações indígenas. As centrais de mediação são geridas pelo ministério da justiça.

PERU

A conciliação extrajudicial foi institucionalizada por lei, tratando-se de requisito de procedibilidade da ação. - Supervisão pelo ministério da justiça.

EQUADOR

Reconhecimento constitucional e legal das *rad's*, sob a responsabilidade do *consejo nacional de la judicatura* - constituição (arts. 97 e 190) lei de arbitragem e mediação promulgada em 14/12/2006.

EQUADOR

Aplicação da arbitragem tanto ao setor público quanto ao privado.

1 Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Vale do Itajaí (1980) e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2001). Atualmente é professor titular do Centro Universitário de Brasília, professor do Instituto Brasileiro de Direito Público, professor titular da Universidade do Vale do Itajaí e ministro do superior tribunal de justiça - Superior Tribunal de Justiça. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: juizados especiais cíveis estaduais, acesso à justiça, mediação, direito fundamental e métodos alternativos de resolução de conflitos.



VENEZUELA

Previsão constitucional - criação a partir de 1999 de centros de mediação e resolução de conflitos.

ARGENTINA

Regulada pela lei 26.589/2010 é prévia e obrigatória ao processo judicial, sendo suas regras inspiradas no modelo americano (EUA).

CHILE

É aplicada no direito de família (lei 19.968/2004) e nas lides de direito à saúde (lei 19.996/2004) 22% dos casos submetidos no ano de 2012 à mediação resultaram em acordos (Fonte: Consejo de Defensa del Estado 2013).

URUGUAI

A mediação é tradicional e legal, há preceito constitucional estabelecendo-a. É obrigatória e pré-requisito ao ajuizamento da ação.

ÁFRICA DO SUL

É aplicada pela CCMA (comissão de conciliação, mediação e arbitragem) sobretudo nas relações de emprego.

CHINA

De aplicação milenar, conta com nova lei (01/01/2011). É judicial e extrajudicial, com escolha do mediador pela comunidade. É gratuita, obrigatória e prévia ao ajuizamento da ação.

JAPÃO

O sistema japonês de solução de disputas é essencialmente baseado na mediação e na arbitragem.

ITÁLIA

O decreto-lei n. 28/2010 regrou a mediação, seguindo a diretiva 52 de 21.05.2008 da união europeia, tornando-a obrigatória e aplicável aos casos de inventários, responsabilidade civil e direito de consumo.

GRÉCIA

Encontra-se genericamente regulada no CPC grego, tão-somente aplicável como pré-requisito ao ajuizamento das ações depois de 2000.

Também nos países árabes, na Ásia e Oceania constata-se a implantação ou o restabelecimento das práticas de mediação.

HOJE NO BRASIL

ATOS NORMATIVOS

- Resolução 125/2010 – CNJ
- Resolução 118/2014 – CNMP
- Resolução 174/2016 – CSJT
- Emenda ao Regimento do STJ (art. 288-A)

Criação do Centro de Soluções Consensuais de Conflito.

- Lei nº 13.140/2015 – Mediação. (Lei nova)
- Lei nº 9.307/96 – Arbitragem. Reformas da Lei 13.129/2015
- Lei 13.105/2015 – NCPC

NOVOS PARADIGMAS DO CPC

- MEIOS ALTERNATIVOS (art. 3, §§ 2º e 3º)
- A SOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 4º)
- PRESTÍGIO DA BOA-FÉ (art. 5º)
- COOPERAÇÃO (art. 6º)
- AUXILIAR DA JUSTIÇA (art. 149)

NOVOS PARADIGMAS DO CPC

- CEJUSCs (arts. 165/175)
- MEDIAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 174)
- CONVENÇÃO PROCESSUAL (art. 190)
- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (art. 334)

?? COGITA-SE SUPRIMIR ESSE CONJUNTO NORMATIVO??

!!! OS MÉTODOS ALTERNOS SÃO IRREVERSÍVEIS!!!

JUSTIFICATIVAS

109,1 milhões de ações passaram pelo Judiciário em 2016(em trâmite 79,7 milhões) Justiça em Números 2017 - CNJ



JUSTIFICATIVAS

Em 2016, ingressaram na justiça 29,4 milhões de processos e foram proferidas 30,8 milhões de sentenças e decisões terminativas. Justiça em Números 2017 - CNJ

JUSTIFICATIVAS

Das 30,8 milhões de sentenças e decisões terminativas, apenas 11,9% foram homologatórias de acordo. (Ano de 2016) Justiça em Números 2017 – CNJ

JUSTIFICATIVAS

A Justiça do Trabalho é a que mais conciliou, com índice de 39,7%. Justiça em Números 2017 – CNJ

JUSTIFICATIVAS

Brasil tem cerca de 17.611 juízes. Cada um julgou, em média, 1.750 processos (no ano de 2016). 7 processos por dia trabalhado.

JUSTIFICATIVAS

Quanto produzem os juízes europeus, na média por ano?

Italianos = 959 processos/ano

Espanhóis = 689 processos/ano

Portugueses = 397 processos/ano



“O País dos paradoxos: tem os juízes mais produtivos do mundo, mas um Judiciário dos mais morosos e assoberbados”

TAXA ANUAL DE CONGESTIONAMENTO

JUSTIÇA ESTADUAL: 75,3 %

JUSTIÇA FEDERAL: 74,6 %

JUSTIÇA DO TRABALHO: 56,2 %

(Justiça em Números 2017 - CNJ)

“CULTURA DA SENTENÇA” X “CULTURA DA PAZ” - (PREVISÃO LEGAL)

NOVAS PORTAS CRIADAS PELO CPC/15:

1 - CARREIRA DE MEDIADOR

(ART. 165, §3º, CPC c/c ARTS. 9 e 11, LEI 13.140/15)

- NOVO MERCADO DE TRABALHO
- REQUISITOS - CADASTRO NACIONAL

2 - CEJUSCs

- CEJUSCs: novas portas. (Oferece meios alternos - art. 165, NCPC)
- Realiza sessões de conciliação e mediação;
- Desenvolve programas para orientar e estimular a autocomposição;

CEJUSCs

Acentuada queda da distribuição nas comarcas em que foram implementados os CEJUSCs.

CEJUSCS DE SÃO PAULO ALCANÇAM 67% DE ACORDOS NA FASE PRÉ-PROCESSUAL

Fase pré-processual: 122.287 sessões - 82.140 acordos realizados. (CNJ – 18.02.2016)

MAIS DE 270 MIL PROCESSOS DEIXARAM DE ENTRAR NA JUSTIÇA EM UM ANO

Os CEJUSCS evitaram a entrada de 270 mil processos no Judiciário brasileiro. Número alusivo a apenas 8 Estados. (CNJ – 07.03.2016)

COMPARAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE UM CEJUSC em SP



Fonte: MovJud TJSP Justiça Aberta



COMPARAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE UM CEJUSC em SP



Fonte: MovJud TJSP Justiça Aberta

COMPARAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE UM CEJUSC no DF



COMPARAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE UM CEJUSC no DF



3 – INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS

A audiência pode ser realizada pela internet ou outro meio de comunicação.

(Art. 334 §7º, NCPG; Art. 46, Lei 13.140/2015)

- Síncrona: Comunicação imediata; (ex. Skype)
- Assíncrona: Comunicação intercalada no tempo (ex: e-mail)

MEDIAÇÃO DIGITAL

Principais vantagens:

- Maior acessibilidade/conveniência;
- Encurtamento das distâncias/baixo custo;
- Regramento construído pelas partes;
- Facilidade em organizar a comunicação.

Mediação Digital – Plataforma CNJ



Lançado em 03 de maio de 2016
(<http://www.cnj.jus.br/mediacaodigital>)

Negociação Digital – Consumidor.gov



(<https://www.consumidor.gov.br/>)

Negociação Digital – Consumidor.gov

- 400 Empresas cadastradas
 - Alto grau de transparência
 - Dados e Infográficos detalhados
- (<https://www.consumidor.gov.br/>)



USO DE OUTROS MEIOS NA MEDIAÇÃO DIGITAL



Tribunal do Trabalho adota Whatsapp e fica entre os finalistas do Innovare

13/12/2016 - 10h22

USO DE OUTROS MEIOS NA MEDIAÇÃO DIGITAL



JUDICIÁRIO MODERNO

TRT-2 (SP) organizará grupos de WhatsApp para estimular conciliação

28 de agosto de 2017, 15h47

WhatsApp pode ser usado até para intimações



WhatsApp pode ser usado para intimações judiciais

27/06/2017 - 19h33

4 - CONVENÇÕES PROCESSUAIS

Busca pela tutela tempestiva e efetiva (ART. 190)

- As partes definem as fases processuais;
- Casos sobre direitos que admitam autocomposição;
- Partes plenamente capazes;
- Processo civil, em detrimento **participativo** da formalidade estrita.

CONVENÇÕES PROCESSUAIS

Podem ser:

- Prévias (pré-processuais) antes de surgir a controvérsia
- Incidentais (processuais) após a controvérsia.

5 - OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA

Se a petição inicial preencher os requisitos [...], o juiz **designará** audiência de conciliação ou de mediação [...] (Art. 334, caput)

NOVA MENTALIDADE

O estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, que deve ser estimulada por juízes, advogados,

Defensores públicos e membros do mp, inclusive no curso do processo judicial. (art. 3º, §§ 2º e 3º, NCPC)

EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE

- Ambas as partes manifestarem oposição;
- Na inicial o autor alega desinteresse;
- O réu rejeita (10 dias antes audiência);
- A autocomposição não for permitida. (Art. 334, 4º e 5º, CPC)

Não comparecimento injustificado:

- Ato atentatório à justiça;
- Multa de 2% sobre o valor da causa ou da vantagem econômica pretendida (Art. 334, §8º, CPC)



Juízes ignoram fase de conciliação e descumprem novo código.

Novo Código de Processo Civil obriga juiz a marcar audiência de acordo. Magistrados alegam **falta de estrutura** e até **morosidade** para pular etapa.

(15/08/2016, G1-Globo)

(g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/juizes-ignoram-fase-de-conciliacao-e-descumprem-novo-codigo.html)

ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

? Morosidade na etapa de autocomposição?

Ação judicial dura, em média, **10 anos**.

Autocomposição é obtida, em média, em **6 meses**;



Morosidade autocomposição?

cada **UMA** mediação com acordo justifica **VINTE** procedimentos sem acordo.

? INSIGNIFINTE NÚMERO DE ACORDOS?

- **50% a 70%** das lides submetidas à autocomposição resultam em acordos;

(Informação CNJ Semana Nacional de Conciliação)



2006

Audiências designadas: 112.112

Audiências realizadas: 83.987

Acordos obtidos: 46.493

Percentual de sucesso: 55,36% (Dia Nacional da Conciliação)



2016

Audiências designadas: 355.188

Audiências realizadas: 444.246

Acordos obtidos: 130.022

Percentual de sucesso: 29,27%

Valores homologados: R\$ 1.272.993.341,86

? FALTA DE ESTRUTURA?

CEJUSCs em todos os Tribunais (Art. 165, CPC/2015);

Audiência fora do Tribunal;

Mediação Virtual/Digital;

Mediação/Conciliação comunitária/itinerante;

(...)

? FALTA DE ESTRUTURA?

- Cadastro Nacional de Mediadores/Conciliadores;

- Câmaras Privadas;
- Atuação de servidores, inclusive inativos (art. 6, § 6º, Res. 174/2016/CSJT)

OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Mesmo não havendo estrutura, pode o juiz alterar o procedimento insito no Código de Processo Civil?

OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA

Em último caso, o próprio juiz pode promover a conciliação, não descumprindo a fase procedimental.

(art. 139, V, NCPC)

- Art. 334, CPC é norma cogente;
- Direito processual de interesse público.

OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA

A não convocação da audiência faz com que o juiz crie fases processuais que não estão na lei.

O prazo para contestação se inicia após a data da audiência de conciliação/mediação, se não houver autocomposição. (art. 335, I, CPC)

OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA

O juiz não pode substituir a vontade das partes. Designa a audiência e, sendo o caso de falta de estrutura, faz a circunstância constar da ata.

OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

“O juiz não pode deixar de aplicar a lei nos casos para os quais ela foi feita”.

(Goffredo Telles Júnior)

NOVA MENTALIDADE

O modelo do Judiciário é inerente ao séc. XIX, época de sistemas simples e demandas de pequena complexidade.

Hoje o direito é prolixo e fluído.

(Rubens Decoussau Tilkian – Comentários à Lei de Mediação)